

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.008 Maceió, 12 de maio de 2011.
Projeto de Lei nº 6.212/11
Autor: Poder Executivo Municipal**

**ALTERA O ART. 5º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PÁRAGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DA LEI Nº
4.132, DE 09 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º, da Lei nº. 4.132, de 09 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

Parágrafo único. O provimento dos cargos relacionados no Anexo de que trata este artigo, preceder-se-á de concurso público de provas e de títulos, obedecendo-se aos requisitos mínimos estabelecidos em regulamento e no Estatuto dos Servidos Municipais.

Art.5º.....

§ 1 Os critérios de concessão e as normas de aferição da Gratificação instituída no *caput* deste artigo, serão fixadas em regulamento, mediante Decreto, e de instruções baixadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A gratificação de que trata o art. 5º, da Lei 4.132m de 09.06.1992 será incorporada aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.

§ 3º Aos inativos e pensionistas ficam assegurados os direitos preconizados nesta Lei de acordo com o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal vigente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

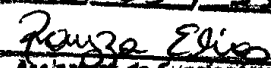


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 de maio de 2011.


JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
13 / 05 / 11

Raulza Elina
Assinadora do Funcionário

